

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
De
LAJE*



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

PORTARIA

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL

PREGÃO ELETRÔNICO

ATA

DECRETO

DECRETO

PREGÃO PRESENCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PORTARIA



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

PORTARIA Nº 051 DE 19 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para servidores municipais prestarem serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) através de ações promovidas pelo CONVALE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam autorizados os servidores indicados nesta Portaria a prestarem serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), dentro dos limites do nosso município e sem prejuízo da remuneração, por meio de ações promovidas pelo Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Vale do Jiquiriçá—CONVALE, inscrita no CNPJ nº 18.163.789/0001-67, pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta municipal.

I- Oséas da Silva Santos, CPF nº 069.313.645-61, Técnico em Agropecuária;
II—lane dos Santos Queiroz, CPF nº 053.019.435-02, Técnica em Agropecuária;
III – Vanusa Santana de Jesus, CPF: 049.347.585-00, Técnica em Agropecuária.

Art. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 19 DE MAIO DE 2022

KLEDSON DUARTE MOTA
PREFEITO MUNICIPAL



LICENÇA AMBIENTAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL

Validade: 17/05/2025

PORTARIA SAMA Nº 002/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE-SAMA** em atendimento à Lei Ambiental Municipal nº 414/2015, Lei Federal 6938/81, Resolução 237/97 CONAMA e segundo DECRETO Nº 14.024 DE 06 DE JUNHO DE 2012 e RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.420, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015 e lei complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, tendo em consideração o que consta no **Processo SAMA nº 001/2022** com parecer técnico favorável ao empreendimento expede o presente certificado de **LICENÇA UNIFICADA – LU**, à **CLARO S/A**, inscrita no CNPJ: 40.432.544/0081-21, com sede na cidade de Salvador, na Rua Altino Seberto de Barros, n 348, térreo, Pituba, CEP 41.830-492, com empreendimento localizado na **Rua da Linha, S/N, Distrito de Engenheiro Pontes, Laje – Bahia, inserida nas coordenadas, Geográficas SIRGAS 2000 (X/Y) -13.122611 /-39.436500**, para atividade de **ESTÇÃO RÁDIO BASE DE TELEFONIA CELULAR com potência do transmissor de 40,00 Watts, classificada com pequeno porte** pela RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579, DE 06 DE MARÇO DE 2018, pelo prazo de 3 (três) anos, com as condicionantes constantes no verso deste certificado de licença.

Laje, 17 de maio de 2022.

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente-SAMA
DECRETO Nº 10 DE 10 DE JANEIRO DE 2022

André Luiz Cavalcante de Azevedo Alves
Engenheiro Ambiental & Segurança do Trabalho
Técnico Responsável pelo parecer
CREA-BA 59162/D
DECRETO Nº 348 DE 10 DE MARÇO DE 2022

LAJE
NOVA BAHIA AGRÍCOLA



**LICENÇA UNIFICADA - LU – PROCESSO SAMA nº 007/2022, 17 de maio de 2022.
CONDICIONANTES:**

- I. Esta licença NÃO dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;
- II. Doar 500 (quinhentas) mudas de espécie nativa do bioma Mata Atlântica, conforme orientação da SAMA, PRAZO: 30 (trinta) dias;
- III. Apresentar à SAMA, relatório com a avaliação das radiações (Laudo Radiométrico Prático), contendo medições de níveis de densidades de potência com médias calculadas em qualquer período de 6 (seis) minutos, em situação de pleno funcionamento da ERB, ou seja, quando todos os canais estiverem em operação. O referido Laudo deverá estar acompanhado da "ART" (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável pela medida e do certificado de calibração do equipamento;
- IV. Instalar placa da Licença Ambiental no empreendimento conforme modelo oferecido pela SAMA. PRAZO: IMEDIATO
- V. A empresa responsável pelo serviço de telefonia deverá fornecer a administração da edificação, material informativo sobre o perigo da permanência de pessoas nas proximidades da antena;
- VI. As torres e/ou antenas devem ter uma área de proteção delimitada de forma a impedir o acesso de pessoas e animais, devidamente sinalizada, com advertência de exposição à radiação eletromagnética, informando as distâncias de afastamento mínimo recomendadas e os números de telefones gratuitos para contato com a operadora, a Agência Nacional de Telecomunicação (ANATEL) e à SAMA;
- VII. A ERB deverá dispor de sistema de proteção contra as descargas atmosféricas, conforme a NBR 5.419 e suas revisões;
- VIII. As medições para avaliação das radiações devem ser realizadas dentro da faixa de 100 KHz a 3 GHz. Caso o valor medido esteja acima do especificado deverão ser tomadas medidas para adequação à faixa de operação utilizada pela empresa;
- IX. Indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente causados pelo empreendimento, independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual, bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis à espécie;
- X. Fazer com que seus prepostos, funcionários e outros sob sua responsabilidade cumpram o estabelecido neste documento;
- XI. Atualizar a Licença Ambiental, junto à SAMA, previamente a quaisquer alterações, seja na posição das antenas instaladas e/ou aumento da potência do transmissor do empreendimento, com consequente alteração dos níveis de radiação emitidos, bem como nos casos de compartilhamento da infraestrutura da ERB por outra operadora ou alteração de titularidade;
- XII. Permitir livre acesso à área do empreendimento, a qualquer tempo, aos funcionários da SAMA, no exercício das suas funções de vistoria e fiscalização, devendo disponibilizar, quando requerido, cópia da licença e os documentos relativos à regularidade ambiental do empreendimento e ao seu monitoramento.

Renaldo Matêdo dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente
Decreto nº 010 de 10 de Janeiro de 2022



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

PORTARIA SAMA 001/2022

- I. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE-SAMA** em atendimento à Lei Ambiental Municipal nº 414/2015, Lei Federal 6938/81, Resolução 237/97 CONAMA e segundo DECRETO Nº 14.024 DE 06 DE JUNHO DE 2012 e RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.420, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015 e lei complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, tendo em consideração o que consta no **Processo SAMA nº 007/2022** com parecer técnico favorável ao empreendimento, **RESOLVE: Art.1º** Conceder **LICENÇA UNIFICADA**, válida pelo prazo de 3 (três) anos à **CLARO S/A**, inscrita no CNPJ: 40.432.544/0081-21, com sede na cidade de Salvador, na Rua Altino Seberto de Barros, n 348, térreo, Pituba, CEP 41.830-492, com empreendimento localizado na Rua da Linha, S/N, Distrito de Engenheiro Pontes, Laje – Bahia, inserida nas coordenadas, Geográficas SIRGAS 2000 (X/Y) - 13.122611 /-39.436500, para atividade de **ESTAÇÃO RÁDIO BASE DE TELEFONIA CELULAR** com potência do transmissor de 40,00 Watts mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:
- II. Esta licença NÃO dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;
- III. Doar 500 (quinhentas) mudas de espécie nativa do bioma Mata Atlântica, conforme orientação da SAMA; **PRAZO: 30 (trinta) dias;**
- IV. Apresentar à SAMA, relatório com a avaliação das radiações (Laudo Radiométrico Prático), contendo medições de níveis de densidades de potência com médias calculadas em qualquer período de 6 (seis) minutos, em situação de pleno funcionamento da ERB, ou seja, quando todos os canais estiverem em operação. O referido Laudo deverá estar acompanhado da "ART" (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável pela medida e do certificado de calibração do equipamento;
- V. Instalar placa da Licença Ambiental no empreendimento conforme modelo oferecido pela SAMA: **PRAZO: IMEDIATO**
- VI. A empresa responsável pelo serviço de telefonia deverá fornecer a administração da edificação, material informativo sobre o perigo da permanência de pessoas nas proximidades da antena;
- VII. As torres e/ou antenas devem ter uma área de proteção delimitada de forma a impedir o acesso de pessoas e animais, devidamente sinalizada, com advertência de exposição à radiação eletromagnética, informando as distâncias de afastamento mínimo recomendadas e os números


Wellington Macedo dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente
Decreto nº 91º de 10 de Janeiro de 2022



de telefones gratuitos para contato com a operadora, a Agência Nacional de Telecomunicação (ANATEL) e à SAMA;.

- VIII. A ERB deverá dispor de sistema de proteção contra as descargas atmosféricas, conforme a NBR 5.419 e suas revisões;
- IX. As medições para avaliação das radiações devem ser realizadas dentro da faixa de 100 KHz a 3 GHz. Caso o valor medido esteja acima do especificado deverão ser tomadas medidas para adequação à faixa de operação utilizada pela empresa;
- X. Indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente causados pelo empreendimento, independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual, bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis à espécie;
- XI. Fazer com que seus prepostos, funcionários e outros sob sua responsabilidade cumpram o estabelecido neste documento;
- XII. Atualizar a Licença Ambiental, junto à SAMA, previamente a quaisquer alterações, seja na posição das antenas instaladas e/ou aumento da potência do transmissor do empreendimento, com consequente alteração dos níveis de radiação emitidos, bem como nos casos de compartilhamento da infraestrutura da ERB por outra operadora ou alteração de titularidade;
- XIII. Permitir livre acesso à área do empreendimento, a qualquer tempo, aos funcionários da SAMA, no exercício das suas funções de vistoria e fiscalização, devendo disponibilizar, quando requerido, cópia da licença e os documentos relativos à regularidade ambiental do empreendimento e ao seu monitoramento.

Art.2º Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Responsabilidades

Reinaldo Macedo dos Santos

REINALDO MACEDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente-SAMA
DECRETO Nº 10 DE 10 DE JANEIRO DE 2022



ATA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2642021

PROTOCOLO Nº 2480//2021

Aos treze dias do mês de Abril de dois mil e vinte e dois, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAJE**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.825.492/0001-04 com sede à Rua Praça Raimundo Jose de Almeida, nº 01 Laje – Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. KLEDSON DUARTE MOTA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sob o CNPJ nº 11.714.799/0001-02, com sede na Praça da Matriz, nº1, Bairro Centro, Cep 45.490-000 – Laje/Ba, Representada neste ato, pela Senhora Gestora Municipal de Saúde **ELIENE BATISTA DOS SANTOS**, Brasileira, solteira portadora do CIC nº 026.086.355-63 e RG nº 1154964400 SSP_BA, residente e domiciliada no Loteamento Santana nº 57, CEP:45.490-000 Centro Laje, denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços **o futuro e eventual, fornecimento de futura e eventual de fardamentos para atender aos funcionários do SAMU deste Município**, por deliberação da Pregoeira devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Laje do dia 07/04/2022 resolve registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) classificada(s) abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Eletrônico nº 033/2021/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR(S)

1. **RESTART COMÉRCIO E SERVIÇOS VALENÇA LTDA**, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 620, Térreo, Centro – Valença- Bahia, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Eduardo Sousa de Sena, Carteira Nacional de Habilitação nº 02780708147 CPF nº 816.789.165-87 CNPJ 35.658.074/0001-02.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL	MARCA
1	BONÉ BORDADO DO SAMU EM RIP STOP AZUL MARINHO, COM AJUSTE EM VELCRO, BANDEIRA DO BRASIL BORDADA NA LATERAL. SIMBOLO DO SAMU BORDADO NA LATERAL, CONFORME MODELO DESCRITO NO MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL DO SAMU, TAM. ÚNICO.	UND	15	R\$ 24,90	R\$ 373,50	Bahia Boné
2	BOTA CANO LONGO COM BRASÃO SAMU - TAMANHO 37 BOTA CANO LONGO CONFECCIONADA EM COURO LEGÍTIMO, CANO FORRADO ACOLCHOADO COM ESPUMA E TECIDO ANTI-TRANSPIRANTE DE POLIÉSTER E COM REFORÇO NA PARTE DIANTEIRA EM COURO, PALMILHA ANTIBACTERIANA, SOLADO DE BORRACHA RESISTENTE A ALTA TEMPERATURA 300° C NA PLANTA DO PÉ, TOTALMENTE BLAQUEADO PROPORCIONANDO MAIOR CONFORTO. COM BRASÃO EM BORRACHA DO SAMU NO PORTA-FACA LATERAL DO LADO DE FORA DA BOTA, DO LADO DIREITO. CA (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO).TAM 37	UND	2	R\$ 220,00	R\$ 440,00	Atron
3	BOTA CANO LONGO COM BRASÃO SAMU - TAMANHO 40 BOTA CANO LONGO CONFECCIONADA EM COURO LEGÍTIMO, CANO FORRADO ACOLCHOADO COM ESPUMA E TECIDO ANTI-	UND	2	R\$ 220,00	R\$ 440,00	Atron

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

EDUARDO
SOUSA DE SENA

Certificação Digital: D4Q6W6GJ-MDOQGEQE-TGGFKS2U-QZZGOHQS

Versão eletrônica disponível em: <https://doem.org.br/ba/laje>



	TRANSPIRANTE DE POLIÉSTER E COM REFORÇO NA PARTE DIANTEIRA EM COURO, PALMILHA ANTIBACTERIANA, SOLADO DE BORRACHA RESISTENTE A ALTA TEMPERATURA 300° C NA PLANTA DO PÉ, TOTALMENTE BLAQUEADO PROPORCIONANDO MAIOR CONFORTO. COM BRASÃO EM BORRACHA DO SAMU NO PORTA-FACA LATERAL DO LADO DE FORA DA BOTA, DO LADO DIREITO. CA (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO).TAM 40					
4	BOTA CANO LONGO COM BRASÃO SAMU - TAMANHO 36 BOTA CANO LONGO CONFECCIONADA EM COURO LEGÍTIMO, CANO FORRADO ACOLCHOADO COM ESPUMA E TECIDO ANTI-TRANSPIRANTE DE POLIÉSTER E COM REFORÇO NA PARTE DIANTEIRA EM COURO, PALMILHA ANTIBACTERIANA, SOLADO DE BORRACHA RESISTENTE A ALTA TEMPERATURA 300° C NA PLANTA DO PÉ, TOTALMENTE BLAQUEADO PROPORCIONANDO MAIOR CONFORTO. COM BRASÃO EM BORRACHA DO SAMU NO PORTA-FACA LATERAL DO LADO DE FORA DA BOTA, DO LADO DIREITO. CA (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO).TAM 36	UND	2	R\$ 220,00	R\$ 440,00	Atron
5	BOTA CANO LONGO COM BRASÃO SAMU - TAMANHO 38 BOTA CANO LONGO CONFECCIONADA EM COURO LEGÍTIMO, CANO FORRADO ACOLCHOADO COM ESPUMA E TECIDO ANTI-TRANSPIRANTE DE POLIÉSTER E COM REFORÇO NA PARTE DIANTEIRA EM COURO, PALMILHA ANTIBACTERIANA, SOLADO DE BORRACHA RESISTENTE A ALTA TEMPERATURA 300° C NA PLANTA DO PÉ, TOTALMENTE BLAQUEADO PROPORCIONANDO MAIOR CONFORTO. COM BRASÃO EM BORRACHA DO SAMU NO PORTA-FACA LATERAL DO LADO DE FORA DA BOTA, DO LADO DIREITO. CA (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO).TAM 38	UND	1	R\$ 220,00	R\$ 220,00	Atron
6	BOTA CANO LONGO COM BRASÃO SAMU - TAMANHO 39 BOTA CANO LONGO CONFECCIONADA EM COURO LEGÍTIMO, CANO FORRADO ACOLCHOADO COM ESPUMA E TECIDO ANTI-TRANSPIRANTE DE POLIÉSTER E COM REFORÇO NA PARTE DIANTEIRA EM COURO, PALMILHA ANTIBACTERIANA, SOLADO DE BORRACHA RESISTENTE A ALTA TEMPERATURA 300° C NA PLANTA DO PÉ, TOTALMENTE BLAQUEADO PROPORCIONANDO MAIOR CONFORTO. COM BRASÃO EM BORRACHA DO SAMU NO PORTA-FACA LATERAL DO LADO DE FORA DA BOTA, DO LADO DIREITO. CA (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO).TAM 39	UND	1	R\$ 220,00	R\$ 220,00	Atron
7	BOTA CANO LONGO COM BRASÃO SAMU - TAMANHO 41 BOTA CANO LONGO CONFECCIONADA EM COURO LEGÍTIMO, CANO FORRADO ACOLCHOADO COM ESPUMA E TECIDO ANTI-TRANSPIRANTE DE POLIÉSTER E COM REFORÇO NA PARTE DIANTEIRA EM COURO, PALMILHA ANTIBACTERIANA, SOLADO DE BORRACHA RESISTENTE A ALTA TEMPERATURA 300° C NA	UND	1	R\$ 220,00	R\$ 220,00	Atron

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

EDUARDO
SOUSA DE SENNA
CPF: 000000000-00



	PLANTA DO PÉ, TOTALMENTE BLAQUEADO PROPORCIONANDO MAIOR CONFORTO. COM BRASÃO EM BORRACHA DO SAMU NO PORTA-FACA LATERAL DO LADO DE FORA DA BOTA, DO LADO DIREITO. CA (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO).TAM 41					
8	BOTA CANO LONGO COM BRASÃO SAMU - TAMANHO 42 BOTA CANO LONGO CONFECCIONADA EM COURO LEGÍTIMO, CANO FORRADO ACOLCHOADO COM ESPUMA E TECIDO ANTI-TRANSPIRANTE DE POLIÉSTER E COM REFORÇO NA PARTE DIANTEIRA EM COURO, PALMILHA ANTIBACTERIANA, SOLADO DE BORRACHA RESISTENTE A ALTA TEMPERATURA 300° C NA PLANTA DO PÉ, TOTALMENTE BLAQUEADO PROPORCIONANDO MAIOR CONFORTO. COM BRASÃO EM BORRACHA DO SAMU NO PORTA-FACA LATERAL DO LADO DE FORA DA BOTA, DO LADO DIREITO. CA (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO).TAM 42	UND	1	R\$ 220,00	R\$ 220,00	Atron
9	BOTA CANO LONGO COM BRASÃO SAMU - TAMANHO 43 (BOTA CANO LONGO CONFECCIONADA EM COURO LEGÍTIMO, CANO FORRADO ACOLCHOADO COM ESPUMA E TECIDO ANTI-TRANSPIRANTE DE POLIÉSTER E COM REFORÇO NA PARTE DIANTEIRA EM COURO, PALMILHA ANTIBACTERIANA, SOLADO DE BORRACHA RESISTENTE A ALTA TEMPERATURA 300° C NA PLANTA DO PÉ, TOTALMENTE BLAQUEADO PROPORCIONANDO MAIOR CONFORTO. COM BRASÃO EM BORRACHA DO SAMU NO PORTA-FACA LATERAL DO LADO DE FORA DA BOTA, DO LADO DIREITO. CA (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO).TAM 43)	UND	1	R\$ 220,00	R\$ 220,00	Atron
10	BOTA CANO LONGO COM BRASÃO SAMU - TAMANHO 44 (BOTA CANO LONGO CONFECCIONADA EM COURO LEGÍTIMO, CANO FORRADO ACOLCHOADO COM ESPUMA E TECIDO ANTI-TRANSPIRANTE DE POLIÉSTER E COM REFORÇO NA PARTE DIANTEIRA EM COURO, PALMILHA ANTIBACTERIANA, SOLADO DE BORRACHA RESISTENTE A ALTA TEMPERATURA 300° C NA PLANTA DO PÉ, TOTALMENTE BLAQUEADO PROPORCIONANDO MAIOR CONFORTO. COM BRASÃO EM BORRACHA DO SAMU NO PORTA-FACA LATERAL DO LADO DE FORA DA BOTA, DO LADO DIREITO. CA (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO).TAM 44)	UND	1	R\$ 220,10	R\$ 220,10	Atron
11	BOTA CANO LONGO COM BRASÃO SAMU - TAMANHO 34 (BOTA CANO LONGO CONFECCIONADA EM COURO LEGÍTIMO, CANO FORRADO ACOLCHOADO COM ESPUMA E TECIDO ANTI-TRANSPIRANTE DE POLIÉSTER E COM REFORÇO NA PARTE DIANTEIRA EM COURO, PALMILHA ANTIBACTERIANA, SOLADO DE BORRACHA RESISTENTE A ALTA TEMPERATURA 300° C NA PLANTA DO PÉ, TOTALMENTE BLAQUEADO PROPORCIONANDO MAIOR CONFORTO. COM BRASÃO EM BORRACHA DO SAMU NO PORTA-FACA LATERAL DO LADO DE FORA DA BOTA, DO LADO DIREITO. CA (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO	UND	1	R\$ 220,00	R\$ 220,00	Atron

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

EDUARDO
SOUZA DE SENA



	MINISTÉRIO DO TRABALHO) . TAM-34)					
12	CALÇA E GANDOLA SAMU 192 - TAMANHO G (CALÇA E GANDOLA SAMU , CONFECCIONANDO TECIDO UNILESTER PROFISSIONAL COMPOSIÇÃO 33% DE ALGODÃO E 67% DE POLIÉSTER, ALTAMENTE RESISTENTE A LAVAGEM, COR AZUL MARINHO, COM RECORTES DIAGONAIS; APLICAÇÃO DE FITAS REFLEXIVAS DE FITAS REFLEXIVAS COM LARGURA DE 5CM NAS MANGAS, TORÁX E PERNAS CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL SAMU; MANGAS LONGAS DESTACÁVEIS COM APLICAÇÃO DE ZIPER REFORÇADO INVISÍVEL;ABERTURA FRONTAL COM APLICAÇÃO DE ZIPER REFORÇADO DE 80CM; COM 04 BOLSOS FRONTAIS, SENDO 02 COM FECHAMENTO COM ZIPER NA ALTURA DO PEITO E MAIS 02 TIPO FACA; 02 BOLSOS LATERAIS TIPO CARGO, FECHAMENTO COM ZIPER; AJUSTE DE REGULAGEM NA CINTURA ATRAVÉS DE FAIXA COM ELÁSTICO MEDINDO 15X2,5CM NAS C OSTAS E APLICAÇÃO DE VELCRO NAS EXTREMIDADES 15X2,5CM; COM TARJETA DE IDENTIFICAÇÃO DA FUNÇÃO NO PEITO MEDINDO 10,5X2,5CM E NAS COSTAS MEDINDO 18,5X5CM COM APLICAÇÃO DE VELCRO E BORDADO DO TEXTO DA FUNÇÃO; COM BORDADO DA LOGOMARCA SAMU NO PEITO E MANGA DIREITA ,DIMENSÕES APROXIMADAS: CIRCUNFERÊNCIA COM 6,3CM DE DIÂMETRO, TEXTO "SAMU" MEDINDO 4,5X1CM E TEXTO "192" MEDINDO 4,5X2CM; BORDADO LOGOMARCA SAMU NAS COSTAS, DIMENSÕES APROXIMADAS: CIRCUNFERÊNCIA COM 14CM DE DIÂMETRO, TEXTO "SAMU" MEDINDO 8,5X2CM E TEXTO "192" MEDINDO 8,5X4CM TAMANHO DISPONIVEL . (36-38) (40-42) (44-46) (48-50) (52-54) (56-58) (60-62). TAM G)	UND	14	R\$ 260,00	R\$ 3.640,00	EGS
13	CALÇA E GANDOLA SAMU 192 - TAMANHO GG (CALÇA E GANDOLA SAMU , CONFECCIONANDO TECIDO UNILESTER PROFISSIONAL COMPOSIÇÃO 33% DE ALGODÃO E 67% DE POLIÉSTER, ALTAMENTE RESISTENTE A LAVAGEM, COR AZUL MARINHO, COM RECORTES DIAGONAIS; APLICAÇÃO DE FITAS REFLEXIVAS DE FITAS REFLEXIVAS COM LARGURA DE 5CM NAS MANGAS, TORÁX E PERNAS CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL SAMU; MANGAS LONGAS DESTACÁVEIS COM APLICAÇÃO DE ZIPER REFORÇADO INVISÍVEL;ABERTURA FRONTAL COM APLICAÇÃO DE ZIPER REFORÇADO DE 80CM; COM 04 BOLSOS FRONTAIS, SENDO 02 COM FECHAMENTO COM ZIPER NA ALTURA DO PEITO E MAIS 02 TIPO FACA; 02 BOLSOS LATERAIS TIPO CARGO, FECHAMENTO COM ZIPER; AJUSTE DE REGULAGEM NA CINTURA ATRAVÉS DE FAIXA COM ELÁSTICO MEDINDO 15X2,5CM NAS COSTAS E APLICAÇÃO DE VELCRO NAS EXTREMIDADES 15X2,5CM; COM TARJETA DE IDENTIFICAÇÃO DA FUNÇÃO NO PEITO MEDINDO 10,5X2,5CM E NAS COSTAS MEDINDO 18,5X5CM COM APLICAÇÃO DE VELCRO E BORDADO DO TEXTO DA FUNÇÃO; COM BORDADO DA LOGOMARCA SAMU NO PEITO E MANGA DIREITA ,DIMENSÕES APROXIMADAS: CIRCUNFERÊNCIA COM 6,3CM DE DIÂMETRO, TEXTO "SAMU" MEDINDO	UND	14	R\$ 260,00	R\$ 3.640,00	EGS

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

EDUARDO
SOUSA DE SENA

Assinatura Digital
por EDUARDO SOUSA DE SENA
CPF: 000.000.000-00
Data: 2022.05.19
Hora: 10:00



	4,5X1CM E TEXTO "192" MEDINDO 4,5X2CM; BORDADO LOGOMARCA SAMU NAS COSTAS, DIMENSÕES APROXIMADAS: CIRCUNFERÊNCIA COM 14CM DE DIÂMETRO, TEXTO "SAMU" MEDINDO 8,5X2CM E TEXTO "192" MEDINDO 8,5X4CM TAMANHO DISPONÍVEL . (36-38) (40-42) (44-46) (48-50) (52-54) (56-58) (60-62). TAM GG)					
14	CALÇA E GANDOLA SAMU 192 - TAMANHO M (CALÇA E GANDOLA SAMU , CONFECCIONANDO TECIDO UNILESTER PROFISSIONAL COMPOSIÇÃO 33% DE ALGODÃO E 67% DE POLIÉSTER, ALTAMENTE RESISTENTE A LAVAGEM, COR AZUL MARINHO, COM RECORTES DIAGONAIS; APLICAÇÃO DE FITAS REFLEXIVAS DE FITAS REFLEXIVAS COM LARGURA DE 5CM NAS MANGAS, TORAX E PERNAS CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL SAMU; MANGAS LONGAS DESTACÁVEIS COM APLICAÇÃO DE ZÍPER REFORÇADO INVISÍVEL;ABERTURA FRONTAL COM APLICAÇÃO DE ZÍPER REFORÇADO DE 80CM; COM 04 BOLSOS FRONTAIS, SENDO 02 COM FECHAMENTO COM ZÍPER NA ALTURA DO PEITO E MAIS 02 TIPO FACA; 02 BOLSOS LATERAIS TIPO CARGO, FECHAMENTO COM ZÍPER; AJUSTE DE REGULAGEM NA CINTURA ATRAVÉS DE FAIXA COM ELÁSTICO MEDINDO 15X2,5CM NAS C OSTAS E APLICAÇÃO DE VELCRO NAS EXTREMIDADES 15X2,5CM; COM TARJETA DE IDENTIFICAÇÃO DA FUNÇÃO NO PEITO MEDINDO 10,5X2,5CM E NAS COSTAS MEDINDO 18,5X5CM COM APLICAÇÃO DE VELCRO E BORDADO DO TEXTO DA FUNÇÃO; COM BORDADO DA LOGOMARCA SAMU NO PEITO E MANGA DIREITA ,DIMENSÕES APROXIMADAS: CIRCUNFERÊNCIA COM 6,3CM DE DIÂMETRO, TEXTO "SAMU" MEDINDO 4,5X1CM E TEXTO "192" MEDINDO 4,5X2CM; BORDADO LOGOMARCA SAMU NAS COSTAS, DIMENSÕES APROXIMADAS: CIRCUNFERÊNCIA COM 14CM DE DIÂMETRO, TEXTO "SAMU" MEDINDO 8,5X2CM E TEXTO "192" MEDINDO 8,5X4CM TAMANHO DISPONÍVEL . (36-38) (40-42) (44-46) (48-50) (52-54) (56-58) (60-62). TAM M)	UND	14	R\$ 260,00	R\$ 3.640,00	EGS
15	CALÇA E GANDOLA SAMU 192 - TAMANHO P (CALÇA E GANDOLA SAMU , CONFECCIONANDO TECIDO UNILESTER PROFISSIONAL COMPOSIÇÃO 33% DE ALGODÃO E 67% DE POLIÉSTER, ALTAMENTE RESISTENTE A LAVAGEM, COR AZUL MARINHO, COM RECORTES DIAGONAIS; APLICAÇÃO DE FITAS REFLEXIVAS DE FITAS REFLEXIVAS COM LARGURA DE 5CM NAS MANGAS, TORAX E PERNAS CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL SAMU; MANGAS LONGAS DESTACÁVEIS COM APLICAÇÃO DE ZÍPER REFORÇADO INVISÍVEL;ABERTURA FRONTAL COM APLICAÇÃO DE ZÍPER REFORÇADO DE 80CM; COM 04 BOLSOS FRONTAIS, SENDO 02 COM FECHAMENTO COM ZÍPER NA ALTURA DO PEITO E MAIS 02 TIPO FACA; 02 BOLSOS LATERAIS TIPO CARGO, FECHAMENTO COM ZÍPER; AJUSTE DE REGULAGEM NA CINTURA ATRAVÉS DE FAIXA COM ELÁSTICO MEDINDO 15X2,5CM NAS C OSTAS E APLICAÇÃO DE VELCRO NAS EXTREMIDADES 15X2,5CM; COM TARJETA DE IDENTIFICAÇÃO DA FUNÇÃO NO PEITO	UND	14	R\$ 260,00	R\$ 3.640,00	EGS

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

EDUARDO
SOUSA DE SENA
COP



	MEDINDO 10,5X2,5CM E NAS COSTAS MEDINDO 18,5X5CM COM APLICAÇÃO DE VELCRO E BORDADO DO TEXTO DA FUNÇÃO; COM BORDADO DA LOGOMARCA SAMU NO PEITO E MANGA DIREITA ,DIMENSÕES APROXIMADAS: CIRCUNFERÊNCIA COM 6,3CM DE DIÂMETRO, TEXTO "SAMU" MEDINDO 4,5X1CM E TEXTO "192" MEDINDO 4,5X2CM; BORDADO LOGOMARCA SAMU NAS COSTAS, DIMENSÕES APROXIMADAS: CIRCUNFERÊNCIA COM 14CM DE DIÂMETRO, TEXTO "SAMU" MEDINDO 8,5X2CM E TEXTO "192" MEDINDO 8,5X4CM TAMANHO DISPONIVEL . (36-38) (40-42) (44-46) (48-50) (52-54) (56-58) (60-62). TAM P)					
16	CALÇA E GANDOLA SAMU 192 - TAMANHO PP (CALÇA E GANDOLA SAMU , CONFECCIONANDO TECIDO UNILESTER PROFISSIONAL COMPOSIÇÃO 33% DE ALGODÃO E 67% DE POLIÉSTER, ALTAMENTE RESISTENTE A LAVAGEM, COR AZUL MARINHO, COM RECORTES DIAGONAIS; APLICAÇÃO DE FITAS REFLEXIVAS DE FITAS REFLEXIVAS COM LARGURA DE 5CM NAS MANGAS, TORAX E PERNAS CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL SAMU; MANGAS LONGAS DESTACÁVEIS COM APLICAÇÃO DE ZIPER REFORÇADO INVISÍVEL;ABERTURA FRONTAL COM APLICAÇÃO DE ZIPER REFORÇADO DE 80CM; COM 04 BOLSOS FRONTAIS, SENDO 02 COM FECHAMENTO COM ZIPER NA ALTURA DO PEITO E MAIS 02 TIPO FACA; 02 BOLSOS LATERAIS TIPO CARGO, FECHAMENTO COM ZIPER; AJUSTE DE REGULAGEM NA CINTURA ATRAVÉS DE FAIXA COM ELÁSTICO MEDINDO 15X2,5CM NAS C OSTAS E APLICAÇÃO DE VELCRO NAS EXTREMIDADES 15X2,5CM; COM TARJETA DE IDENTIFICAÇÃO DA FUNÇÃO NO PEITO MEDINDO 10,5X2,5CM E NAS COSTAS MEDINDO 18,5X5CM COM APLICAÇÃO DE VELCRO E BORDADO DO TEXTO DA FUNÇÃO; COM BORDADO DA LOGOMARCA SAMU NO PEITO E MANGA DIREITA ,DIMENSÕES APROXIMADAS: CIRCUNFERÊNCIA COM 6,3CM DE DIÂMETRO, TEXTO "SAMU" MEDINDO 4,5X1CM E TEXTO "192" MEDINDO 4,5X2CM; BORDADO LOGOMARCA SAMU NAS COSTAS, DIMENSÕES APROXIMADAS: CIRCUNFERÊNCIA COM 14CM DE DIÂMETRO, TEXTO "SAMU" MEDINDO 8,5X2CM E TEXTO "192" MEDINDO 8,5X4CM TAMANHO DISPONIVEL . (36-38) (40-42) (44-46) (48-50) (52-54) (56-58) (60-62) TAM PP)	UND	10	R\$ 260,00	R\$ 2.600,00	EGS
17	CAMISA SAMU TAMANHO P - COR AZUL CAMISA EM ALGODÃO, BORDADA NA PARTE DA FRENTE E ESTAMPADA NA PARTE DE TRÁS, COM SÍMBOLO SAMU, MANGAS, GOLA POLO ABERTURA COM TRÊS BOTÕES FRONTAL,SÍMBOLO SAMU EM MANGAS TAMANHO P – COR AZUL	UND	12	R\$ 30,90	R\$ 370,80	EGS
18	CAMISA SAMU - TAMANHO P - COR VERMELHA CAMISA EM ALGODÃO, BORDADA NA PARTE DA FRENTE E ESTAMPADA NA PARTE DE TRÁS, COM SÍMBOLO SAMU, MANGAS, GOLA POLO ABERTURA COM TRÊS BOTÕES FRONTAL,SÍMBOLO SAMU EM MANGAS TAMANHO P – COR VERMELHA	UND	12	R\$ 30,90	R\$ 370,80	EGS
19	CAMISA SAMU - TAMANHO G - COR AZUL CAMISA EM ALGODÃO, BORDADA NA PARTE DA FRENTE E	UND	12	R\$ 30,90	R\$ 370,80	EGS

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida,nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

EDUARDO
SILVEIRA DE
SILVA

Assinado de forma digital
por EDUARDO SILVA DE
SILVA
Data: 2022.05.19
Hora: 10:40:00



	ESTAMPADA NA PARTE DE TRÁS, COM SÍMBOLO SAMU, MANGAS, GOLA POLO ABERTURA COM TRÊS BOTÕES FRONTAL SÍMBOLO EM MANGAS, TAMANHO G – COR AZUL					
20	CAMISA SAMU - TAMANHO G - COR VERMELHA CAMISA EM ALGODÃO, BORDADA NA PARTE DA FRENTE E ESTAMPADA NA PARTE DE TRÁS, COM SÍMBOLO SAMU, MANGAS, GOLA POLO ABERTURA COM TRÊS BOTÕES FRONTAL SÍMBOLO EM MANGAS, TAMANHO G – COR VERMELHA	UND	12	R\$ 30,90	R\$ 370,80	EGS
21	CAMISA SAMU - TAMANHO GG - COR AZUL CAMISA EM ALGODÃO, BORDADA NA PARTE DA FRENTE E ESTAMPADA NA PARTE DE TRÁS, COM SÍMBOLO SAMU, COM MANGAS, GOLA POLO ABERTURA COM TRÊS BOTÕES FRONTAL SÍMBOLO EM MANGAS TAMANHO GG – COR AZUL	UND	12	R\$ 30,90	R\$ 370,80	EGS
22	CAMISA SAMU - TAMANHO GG - COR VERMELHA CAMISA EM ALGODÃO, BORDADA NA PARTE DA FRENTE E ESTAMPADA NA PARTE DE TRÁS, COM SÍMBOLO SAMU, COM MANGAS, GOLA POLO ABERTURA COM TRÊS BOTÕES FRONTAL SÍMBOLO EM MANGAS TAMANHO GG – COR VERMELHA	UND	12	R\$ 30,90	R\$ 370,80	EGS
23	CAMISA SAMU - TAMANHO M - COR AZUL CAMISA EM ALGODÃO, BORDADA NA PARTE DA FRENTE E ESTAMPADA NA PARTE DE TRÁS, COM SÍMBOLO SAMU, COM MANGAS, GOLA POLO ABERTURA COM TRÊS BOTÕES FRONTAL SÍMBOLO EM MANGAS TAMANHO M – COR AZUL	UND	12	R\$ 30,90	R\$ 370,80	EGS
24	CAMISA SAMU - TAMANHO M - COR VERMELHA CAMISA EM ALGODÃO, BORDADA NA PARTE DA FRENTE E ESTAMPADA NA PARTE DE TRÁS, COM SÍMBOLO SAMU, COM MANGAS, GOLA POLO ABERTURA COM TRÊS BOTÕES FRONTAL SÍMBOLO EM MANGAS TAMANHO M – COR VERMELHA	UND	12	R\$ 30,90	R\$ 370,80	EGS

TOTAL GLOBAL: 23.360,00 (VINTE E TRES MIL, TREZENTOS E SESENTA REAIS)

Órgão Participante: Fundo Municipal de Saúde.

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

1 - OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Eletrônico nº 033/2021/SRP, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Secretaria de Saúde, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Laje, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 meses, computadas neste, as eventuais prorrogações) contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo XI deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75 36622112

EDUARDO
SOUZA DE SOUSA

Secretaria Municipal de
Administração e Finanças

Certificação Digital: D4Q6W6GJ-MDOQGEQE-TGGFKS2U-QZZGOHQS

Versão eletrônica disponível em: <https://doem.org.br/ba/laje>



1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

1.9. O prazo de entrega não deverá ultrapassar 12 (doze) dias úteis a partir da solicitação do CONTRATANTE da solicitação do Setor de Compras da Unidade.

2 - O PREÇO

2.1. Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do Decreto Federal nº 7892/13, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

3 - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

4.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75 36622112

EDUARDO
SOUZA DE SENA



4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º. do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Laje, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.

5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

6 – POSSIBILIDADE DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Administração e Finanças), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7892/2001, e na Lei nº 8.666/93.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

6.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador Secretaria Municipal de Administração e Finanças) e órgão participante (Secretaria de Saúde), independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

6.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

7.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

EDUARDO
SOUZA DE SENNA



f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g)- ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

7.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

7.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

7.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Laje.

7.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

8 - DAS PENALIDADES

8.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

8.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

8.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º. da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

8.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;

b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;

c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9 - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

EDUARDO
SOUSA DE SENNA



9.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93., sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

9.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

9.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado; b)- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

9.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

9.5.2. Na hipótese prevista no inciso I do item 18.5, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

9.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

9.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

9.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.

10 – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

10.1. Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

11 - FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Laje, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

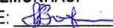
Laje, 13 de Abril de 2022


PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
Kledson Duarte Mota
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretária Municipal de Saúde
Órgão Responsável

EDUARDO SOUSA DE SENA
Assinado de forma digital por
EDUARDO SOUSA DE SENA
Dados: 2022.04.13 14:36:17 -03'00'
RESTART COMÉRCIO E SERVIÇOS VALENÇA LTDA
CNPJ 35.658.074/0001-02
Eduardo Sousa de Sena
Carteira Nacional de Habilitação nº 02780708147 CPF nº 816.789.165-87

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF: 062.455.04
NOME: 
CPF: 062.256.865-23

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



DECRETO



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 426 DE 19 DE MAIO DE 2022.

“Concede Redução de Carga Horária, para 20 horas semanais à servidora, do quadro efetivo do município de Laje, estado da Bahia, com a manutenção de suas verbas remuneratórias, conforme posicionamento firmado pela jurisprudências dos tribunais.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Redução de Carga Horária para 20 horas semanais, à servidora do quadro efetivo municipal, **IRENE DE JESUS DOS SANTOS**, com a manutenção de suas verbas remuneratórias, conforme posicionamento firmado pela jurisprudências dos tribunais.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 19 DE MAIO DE 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PROTOCOLO Nº 2436/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021-SRP**

Aos cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois de um lado o **MUNICÍPIO DE LAJE**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.492/0001-04, com sede na Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, Município de Laje - BA, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, Enfermeiro, portador do CPF (MF) nº 818.891.945-49, doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para a futura e eventual prestação de serviços de comunicação visual para atender a demanda de todas as secretarias deste Município, por deliberação da Pregoeira devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Laje do dia 06/05/2022 resolve registrar o(s) preço(s) da empresa classificada abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Presencial nº 026/2021-SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - BENEFICIÁRIO(A) DO REGISTRO DE PREÇOS

1. Carla Guimarães Ferrari Eireli com sede na Rua Caminho B Urbis, I, nº 41, Calabar, Santo Antônio de Jesus/BA, CEP 44.444-184 representada neste ato por seu representante legal, Srª Carla Guimarães Ferrari identidade nº 08634004-26 SSP/BA CPF nº 831.324.735-53 CNPJ 33.088.163/0001-27 conforme os seguintes valores:

Lote 02 – BANERS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI D	QUANT.	VALO R UND	VALOR TOTAL	MARCA
1.	BANNER EM LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL	Mt	300	R\$ 73,30	R\$ 21.990,00	FERARI
VALOR TOTAL DO LOTE 02: R\$ 21.990,00 (VINTE E UM MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA REAIS)						

Lote 04 – LETRAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI D	QUA NT.	VALO R UND	VALOR TOTAL	MARCA
1.	LETREIRO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº 16 LETREIRO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº 16, PINTADO, DUPLA FACE, CADA LETRA MEDINDO 1 M DE ALTURA.	M²	63	R\$ 2.744,9 9	R\$ 172.934,37	FERRARI
2.	LETREIRO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº 24, LETREIRO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº 24,	M²	30	R\$ 2.000,0 0	R\$ 60.000,00	FERRARI

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



VALOR TOTAL DO LOTE 04: R\$ 232.934,37 (DUZENTOS E TRINTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)	
--	--

Lote 07 – TOTEM

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUAN T.	VALOR UND	VALOR TOTAL	MARCA
1.	TOTEM CONFECCIONADO EM ACM Totem Luminoso 04 Faces confeccionado em Acm com letras Recortadas com acrílico, iluminação de LED MEDINDO 2,50 DE ALTURA , 02 faces com 1,20M e 02 face com 70cm largura.	M²	15	R\$ 12.333,30	R\$ 184.999, 50	FERRAR I
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 07: R\$ 184.999,50 (CENTO E OITENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)						

Órgãos Participantes: Secretaria de Governo/Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/ Secretaria de Administração e Finanças/Fundo Municipal de Saúde/Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social/Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano/ Secretaria de Agricultura.

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. Os preços ofertados pelo Licitante signatário da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 026/2021-SRP

2.2. Em cada execução de serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

2.3. Em cada execução de serviço, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, a(s) qual(is) também a integram.

2.4. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos do Decreto Municipal nº 217/2011.

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a solicitar a execução de serviço relacionados na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo Pregão Presencial, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante a anuência do órgão gerenciador (

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE**

Secretaria Municipal de Administração e Finanças), desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal nº 217/2011.

3.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Licitantes e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta Cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. Fica estabelecido que o quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.5. O órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Administração e Finanças), somente poderá autorizar adesão à presente Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

3.5.1. Após a autorização do órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Administração e Finanças), o órgão não participante deverá efetivar o fornecimento ou contratação solicitada, observado o prazo de vigência desta Ata.

3.6. Caberá ao Licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução de serviço, desde que este não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Administração e Finanças), e órgãos participantes (Secretaria Municipais de Laje).

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO

4.1. Os serviços desse Termo de Referência deverão ser entregues ininterruptamente, todos os dias da semana, no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da Autorização de Serviço.

4.2. O(s) representante(s) da Prefeitura Municipal anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.3. A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Prefeitura Municipal, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.4. O(s) representante(s) da Prefeitura Municipal anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.5. Os serviços serão rejeitados quando não atenderem às condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 026/2021-SRP e seus anexos e na proposta apresentada pelo Licitante Vencedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. O Licitante Detentor da Ata deverá garantir a prestação de serviços de ornamentação, cerimonial e alimentação para solenidades atendendo às necessidades da Prefeitura Municipal de Laje, por um período de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura, obedecidas as exigências previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 026/2021-SRP

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE**
CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado após execução dos serviços, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da execução, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços, devidamente atestado quanto o cumprimento da obrigação do objeto da licitação.

6.2. O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), Certidão Negativa de Inadimplência Trabalhista (CNDT) e Certidão Negativa das Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
- b) atestação de conformidade do(s) serviço(s);
- c) cumprimento das obrigações assumidas;
- d) manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

6.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores. Quando o resultado da operação final apresentar 3 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais.

6.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela FISCALIZAÇÃO e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.6. A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da execução dos serviços pela CONTRATADA.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.8. Para execução do pagamento de que trata o subitem 6.1 desta Cláusula, o Licitante detentor da Ata deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível, se o

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE**

caso, em nome da Prefeitura Municipal, no CNPJ nº, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

6.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ao Licitante Detentor da Ata e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus ao Município.

6.10. Não será efetuado qualquer pagamento ao Licitante Detentor da Ata enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.11. O pagamento de que trata o subitem 6.1 desta Cláusula estará condicionado à comprovação da regularidade do Licitante Detentor da Ata por meio de consulta "online" ou por meio de certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

6.12. O Licitante Detentor da Ata ficará sujeito à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do parágrafo 5º desta Cláusula, até que seja sanada a pendência, mediante apresentação do documento comprobatório da regularidade do registro verificado.

6.13. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

7.1. O Licitante Detentor da Ata é obrigado a prestar os serviços solicitados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução dos mesmos esteja prevista para data posterior a seu vencimento.

7.2. Se a qualidade do serviço não corresponder às especificações exigidas no Edital e seus anexos que precederam a presente Ata, serão adotados os procedimentos previstos na Cláusula Décima.

7.3. Os serviços deverão ser prestados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da emissão da Autorização de Serviços, não devendo ultrapassar este período. Tal prazo é estabelecido pelo solicitante e o não cumprimento dos mesmos sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

8.1. Cumprir fielmente as demais obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 026/2021-SRP e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. As obrigações da Prefeitura Municipal estão estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 026/2021-SRP e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520/2002, a Licitante que, no decorrer da contratação:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente a Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Apresentar documentação falsa;

10.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.4. Cometer fraude fiscal;

10.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e na Ata de Registro de Preços.

10.2. A Licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.2.2. Multa:

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE**

I - Moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total da Ata de Registro de Preços.

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos. (Acórdão 2242/2013-Plenário, TC 019.276/2013-3 de 21/08/2013);

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

10.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação:

10.5. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

10.6. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.7. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e demais alterações vigentes.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da Proporcionalidade.

10.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no site oficial do Município.

10.13. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.14. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

10.15. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

10.16. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.17. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

11.1. Durante a vigência da presente Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 217/2011.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE**

11.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do serviço, devidamente comprovado, cabendo ao MUNICÍPIO, por meio do Servidor designado gestor da Ata, promover as necessárias negociações junto às empresas vencedoras.

11.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata deverá:

- a) convocar a empresa vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, a empresa vencedora será liberada do compromisso assumido;
- c) convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação.

11.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa vencedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o gestor da Ata poderá:

- a) liberar a empresa vencedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes da execução dos serviços;
- b) convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação; e,
- c) não havendo êxito nas negociações, o gestor da Ata procederá à revogação da mesma e a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Os itens a serem fornecidos, objetos desta Ata de Registro de Preços, serão acompanhados por Servidor designado pela Prefeitura Municipal.

12.2. Atendendo ao quanto disposto na Lei Federal de nº 12.486/2013, fica designado a Servidora Adriana Malaquias de Souza Leopoldino CPF nº 061.256.862-23 matrícula nº 3029254 lotado na Prefeitura Municipal de Laje, para o fim específico de acompanhar a execução dos serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços, de modo que o referido servidor, deverá emitir relatórios mensais, informando sobre o andamento da Ata de Registro de Preços, que deverão ser encaminhados para o setor de compras a partir do primeiro mês de execução dos serviços.

12.3. O Licitante detentor da Ata é responsável pela execução dos serviços, do objeto desta ata.

12.4. A execução dos serviços pelo Licitante detentor da Ata, deverá ser devidamente acompanhado da Nota Fiscal/Fatura de acordo com as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 026/2021-SRP

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O Licitante Detentor da Ata terá o seu Registro de Preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico:

13.1.1. A pedido do Licitante Detentor da Ata, mediante solicitação por escrito, quando:

- I - comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da presente Ata;
- II - comprovar a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado; ou,
- III - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

13.1.2. Por iniciativa do Município, por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas, assegurado o contraditório e ampla defesa, bem assim quando o Licitante Detentor da Ata:

- I - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE**

- II - não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- III - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- IV - não comparecer ou se recusar a fornecer os itens decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- V - incorrer em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes, ou
- VI - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

13.2. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, será feita por intermédio de correspondência, mediante recibo, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

13.3. A solicitação do Licitante Detentor da Ata para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, facultada ao MUNICÍPIO a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, mediante a emissão da respectiva Nota de Empenho, de acordo com o disposto no Edital do Pregão Presencial nº 026/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 026/2021-SRP e a proposta do Licitante que apresentou os menores preços na etapa de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Laje/BA, para dirimir toda e qualquer questão decorrente desta Ata de Registro de Preços, da licitação e da Nota de Empenho, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Laje/BA, 06 de Maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

Prefeito Municipal

KLEDSON DUARTE MOTA

Carla Guimarães Ferrari Eireli

Representante legal: Carla Guimarães Ferrari

Identidade nº 08634004-26 SSP/BA CPF nº 831.324.735-53

TESTEMUNHAS:

NOME: Ad

CPF: 061.256.865-23

NOME: Carla J. J. J.

CPF: 028.938.535-09

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75 36622112